

RESOLUÇÃO N° 556, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a necessidade da efetivação e defesa da Política Nacional de Saúde Mental e a luta por uma sociedade sem manicômios;

considerando a necessidade de manutenção e ampliação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, com republicação em 21 de maio de 2013, e que dispõe sobre a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando os princípios da Carta de Bauru, documento ao final do II Congresso Nacional dos Trabalhadores em Saúde Mental, realizado em 1987, que apresentou os princípios do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial e foi um marco decisivo para a Reforma Psiquiátrica brasileira;

considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016;

considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

considerando que compete ao CNS a função de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (Art. 10, I e IX da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008).

Resolve:

1. Reafirmar o posicionamento do CNS frente à Política Nacional de Saúde mental, com base na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, não sendo admitida qualquer alteração nesta política que possa ferir os princípios da reforma psiquiátrica brasileira;
2. Manifestar-se mais uma vez em defesa da luta antimanicomial e pela busca de uma sociedade sem manicômios;

3. Posicionar-se em apoio ao encontro “30 anos da Carta de Bauru”, que está sendo organizado por diversas entidades, movimentos e associações de usuários e familiares, a ocorrer dos dias 8 a 10 de dezembro de 2017, na cidade de Bauru, em São Paulo.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 000, de 15 de setembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde